

Processo n.: @REP 22/80018386

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Eletrônico n. 16/2022 - Implantação da governança pública, por intermédio das metodologias do planejamento estratégico e de governança

Interessado: Instituto Brasileiro de Gestão e Licença Educacional Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 562/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Eletrônico n. 16/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de São José, que tinha como objeto a contratação de instituição com capacidade técnica comprovada para implantar a governança pública na Prefeitura por intermédio das metodologias do planejamento estratégico e de governança.

2. Revogar a medida cautelar deferida na Decisão Singular de fs. 85-92.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 997/2022**, ao Instituto Brasileiro de Gestão e Licença Educacional Ltda., ao Sr. Fernando Antônio Cerutti, à Sra. Adriana Isolete de Souza, à Prefeitura Municipal de São José e à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 11/2023

Data da Sessão: 05/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC